



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 717, DE 02 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Glória D'Oeste/MT, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Glória D'Oeste/MT.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Glória D'Oeste/MT.

Art. 3º - A Semana do Bebê compreenderá à realização de seminários, ciclos e palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Art. 4º - Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de maio de 2022.

GHEYSA MARIA
BONFIM
BORGATO:722901
37120

Assinado de forma digital
por GHEYSA MARIA
BONFIM
BORGATO:72290137120
Dados: 2022.05.05
09:22:19 -04'00'

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita Municipal